

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE COMPROMISSO Nº 007/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21, sediada Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.442.737/0001-59, sediada na Rua Avenida Ibar, 250, Vila Bandeirantes Poá/SP, neste ato representada por **Luiz Antônio Domingues**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade RG nº 15.673.713 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 084.254.488-75 e (Anexo I), doravante denominada simplesmente **IBAR**.

CONSIDERANDO:

a) Os autos do **Processo Administrativo (P.A) sob nº1.769/2019**, referentes aos projetos apresentados em pela **IBAR**, que solicitou o Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

b) A apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV/RIV, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 28027230181493403, exigido pelos artigos 56, 57 e 58 da Lei Complementar nº312/2017, em que apontou potenciais impactos que os Empreendimentos possam vir a causar à municipalidade, os quais foram devidamente analisados pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação do **MUNICÍPIO**, e assim verificado que as medidas previstas neste Termo de Compromisso são suficientes e adequadas para a compensação dos os potenciais impactos identificados.

RESOLVEM formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelos termos e condições que seguem descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a emissão dos competentes **ALVARÁS**, com base nos projetos apresentados a serem **IBAR**, em observância à Lei Complementar Municipal nº340/2019 e Lei Complementar nº312/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

estabelecendo, ainda, as obrigações a serem observadas pela **IBAR** e pelo **MUNICÍPIO**, como seguem nas demais cláusulas deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DA IBAR

São compromissos da **IBAR**:

- I- observância aos limites aceitáveis da geração de ruídos segundo legislação e normas técnicas vigentes;
- II- atendimento aos limites de vibrações permitidos perante a legislação e normas técnicas vigentes;
- III- controle do material particulado em suspensão, além das medidas apresentadas no Relatório de Impacto da Vizinhança (RIT), por meio da aspersão de água, telas de proteção nos veículos de transporte bem como nas edificações de apoio operacional.
- IV- realizar a recuperação da área verde citada no (RIV), em decorrência da supressão vegetal prevista, preferencialmente no local conhecido como “Área do SESC”, no município de Suzano nos limites da APAVRT. Tal consideração busca manter a conectividade dos remanescentes existentes, além de evitar redução da diversidade da fauna silvestre e a qualidade dos serviços ambientais.
- V- destinação dos resíduos sólidos não perigosos e recicláveis segregados nos pontos geradores de resíduos às cooperativas de coleta seletiva local, além de seguir a legislação vigente, devendo incluir em suas ações as diretrizes do Plano de Gestão Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Suzano.
- VI- utilização da rota denominada como 4 no EIV como a única opção para o tráfego dos veículos e manutenção periódica da pavimentação da rota especificada.
- VII- instalar na via, antes do início da execução da obra, sinalização viária temporária, conforme estabelece o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- VIII- priorizar, durante a execução das obras, a circulação de pedestre devidamente protegida por dispositivos de segurança adequados caso a intervenção ao passeio e a acessibilidade aos lotes lindeiros;
- IX- atender ao máximo de 03 (três) veículos por comboios para o recebimento de materiais para execução da obra e operação do empreendimento;
- X- manter a limpeza da via ao sair e ao adentrar o local do empreendimento;
- XI- oficializar a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SMTMU, caso haja necessidade de transporte de materiais com volume superdimensionado, para programação da entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

São compromissos do **MUNICÍPIO**:

I- O **MUNICÍPIO** se compromete a expedir os competentes **ALVARÁS**, observando os ditames das Leis Complementares nº312/17 e nº340/2019 e demais legislações aplicáveis.

II- A Secretaria Municipal e Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH), a Secretaria Municipal e Transporte e Mobilidade Urbana (SMTM) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) deverão orientar, aprovar, e acompanhar a execução das medidas mitigadoras.

III- A **IBAR** encaminhará ao **MUNICÍPIO** comunicado de conclusão das obrigações devidamente descritas na Cláusula Segunda, cabendo a este, no prazo de até 30 (trinta) dias emitir Termo de Quitação, nos termos do Anexo II.

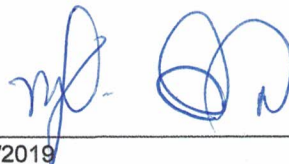
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este **TERMO DE COMPROMISSO** vale como título executivo extrajudicial e entrará em vigor a partir da assinatura de ambas as partes, com eficácia plena e vigorará até a data em que todos os compromissos assumidos forem cumpridos, não eximindo as partes de eventuais responsabilidades administrativas e cíveis em razão de suas respectivas condutas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

Considera-se findado o **TERMO DE COMPROMISSO** após o cumprimento sequencial das etapas descritas a seguir:

- I- Expedição pelo **MUNICÍPIO** do competente **ALVARÁ**;
- II- Expedição do **TERMO DE QUITAÇÃO** assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO**, dando cumprimento ao disposto na Cláusula Segunda, ou Cláusula Terceira, inciso III, deste Termo de Compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A **IBAR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a observar e cumprir as disposições das Leis Federais nº8.429/92, nº12.846/13 ou quaisquer outras leis ou regulamentos antissuborno ou anticorrupção aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), bem como envidar seus melhores esforços para assegurar que qualquer terceiro contratante das Partes observe e cumpra com as Leis Anticorrupção quando realizar atividades relacionadas à execução total das contrapartidas previstas neste Termo de Compromisso. A **IBAR** e o **MUNICÍPIO** declaram que, no seu melhor conhecimento, não violaram as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os conflitos que surgirem na execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** serão resolvidos em comum acordo pelas partes e, caso assim não seja, quaisquer dúvidas e questões oriundas deste **TERMO DE COMPROMISSO** ou de sua execução em que não seja possível a resolução amigável na forma da cláusula supra, serão dirimidas no Foro da Comarca de Suzano, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Compromisso contém 2 (dois) anexos:

Anexo I – Contrato Social da Empresa e documentos de qualificação do seu representante legal.

Anexo II – Termo de Quitação.

Assim, por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

Suzano, 26 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

Poá-SP

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA

Luiz Antônio Domingues

Testemunhas:

Nome: Otton Bonon Franco Ferys
RG: 29.472.052-2
CPF: 348.804.908-65

Nome: Maria Gabriela Maciel Ribamar
RG: 53.025.132-2
CPF: 458.248.038-11

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTÉLAS DA SEDE, MUNICÍPIO E COMARCA DE POÁ - SP
BEL ADEMIR AFONSO CACCIOLARI - Oficial | Rua Fernando Pinheiro Franco, 67 - Centro - Poá - SP - Tel.: (11) - 638-3881

REG. CIVIL PES. NAT. INT. TUT.
MARCA DE POÁ
Ademir Afonso Cacciolari
Fernando Pinheiro Franco, 67
4638-3881

Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de
LUIZ ANTONIO DOMINGUES e dou fé.
POÁ, 27 de dezembro de 2019
Em testemunho da verdade.
MARCELO CRISTIANO PEREIRA - Substituto - 4
Valor 6,28 Cart. 0781 Guia 291 DE IDENT 1662

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
115873
FIRMA 1
S10781AA0158225

Última página de assinaturas do “Termo de Compromisso nº007/2019” tendo por objeto a emissão dos Competentes ALVARÁS, com base nos projetos apresentados pela IBAR, em observância à Lei Complementar nº340/2019 e Lei Complementar nº312/2017, pelo MUNICÍPIO e o cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Segunda pela IBAR.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL N° 07 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA.**

CNPJ N.º 61.442.737/0001-59
NIRE 35.215.388.428

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os sócios, **CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, industrial, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP n.º 5.136.915-1 e CPF n.º 609.757.338-34, e **LILIANE MUSSI FERREIRA**, brasileira, comerciante, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG-SSP-SP n.º 62.901.938-1 e do CPF n.º 124.323.538-11, ambos residentes e domiciliados na Rua Domiciano Rossi, n.º 146, apto. 121, Chácara Inglesa, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09726-120; **LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, desquitado, industrial, residente na Avenida Lavandisca, n.º 360, apto. 21, Indianópolis, São Paulo, SP, CEP 04515-010, portador do RG-SSP-SP n.º 5.886.911-6 e do CPF n.º 655.088.238-91; **MARIA IVONETE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, nascida em 12/12/57, residente na Rua Canário, n.º 130, apto. 91, Indianópolis, São Paulo, SP, CEP 04521-000, portadora do RG-SSP-SP n.º 6.130.369-0 e do CPF n.º 878.238.618-87; **ROBERTO SOUZA DE PINHO**, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador do RG-SSP-SP n.º 6.481.735-0 e do CPF n.º 569.119.128-49, residente na Rua Jorge Rosa, 43 Rudge Ramos em São Bernardo do Campo, SP, CEP 09618-070; **CRISTINA SOUSA DE PINHO CIARDI**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, escrituraria, portadora do RG-SSP-SP 13.094.728-3 e do CPF n.º 056.010.558-40, residente na Rua das Verbenas, n.º 193, Vila Lucia, São Paulo, SP, CEP 03144-020; **ARLETE SOUZA DE PINHO FRATTA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial, escrituraria, portadora do RG-SSP-SP n.º 5.251.624-6 e do CPF n.º 320.209.548-00, residente na Rua Justino Paixão, n.º 317, apto. 71 A, Jd. São Caetano, São Caetano do Sul, SP, CEP 09580-780.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, **INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA.**, com sede na Avenida Ibar, n.º 250, Calmon Viana, na cidade Poá, São Paulo, CEP 08559-470, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP, Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35.215.388.428, inscrita no CNPJ sob N.º 61.442.737/0001-59, tem entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da sociedade pelas seguintes cláusulas e condições:

Primeira – Permitir que o sócio, **ROBERTO SOUZA DE PINHO**, ceda e transfira, por alienação, ao sócio, **CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**, 843.326 (Oitocentas e quarenta e três mil, trezentas e vinte e seis) quotas no valor total de R\$ 843.326,00 (Oitocentas e quarenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais), ou seja, 100% das quotas que o cessionário possui na sociedade.

[Handwritten signatures and initials]

10
I

Segunda – O capital social sofre alteração entre os sócios quotistas e, diante das deliberações acima, a cláusula quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

“**Clausula Quarta** - O capital social da sociedade é de **R\$ 110.000.000,00** (Cento e dez milhões de reais), divididos em 110.000.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios, e está totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios”:

CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, possuidor de 81.253.326 quotas no valor total de R\$ 81.253.326,00 (Oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais), representando **73,86666%** do capital social;

MARIA IVONETE DA SILVA FERREIRA, possuidora de 12.980.000 quotas no valor total de R\$ 12.980.000,00 (Doze milhões, novecentos e oitenta mil reais), representando **11,80%** do capital social;

LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA, possuidor de 12.980.000 quotas no valor total de R\$ 12.980.000,00 (Doze milhões, novecentos e oitenta mil reais), representando **11,80%** do capital social;

LILIANE MUSSI FERREIRA, possuidora de 1.100.000 quotas no valor total de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), representando **1,00%** do capital social;

ARLETE SOUZA DE PINHO FRATTA, possuidora de 843.337 quotas no valor total de R\$ 843.337,00 (Oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais), representando **0,76667%** do capital;

CRISTINA SOUSA DE PINHO CIARDI, possuidora de 843.337 quotas no valor total de R\$ 843.337,00 (Oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais), representando **0,76667%** do capital.

Terceira – Com a finalidade de auxiliar o Sócio Administrador, Os sócios ratificam neste ato a nomeação, simplesmente como **Administrador**, na qualidade de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E JURÍDICO** da sociedade, o não sócio, Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGUES**, brasileiro, advogado, nascido em 04/05/1967 na cidade de Guarulhos, SP, portador do RG.SSP/SP 15.673.713-9 e CPF 084.254.488-75, residente e domiciliado na rua Heraldo Evans, 279, Vila Rosália, Guarulhos, SP, para representar a sociedade perante a todos o órgãos, federal, estadual e municipal, inclusive perante a Receita Federal do Brasil – RFB, como pessoa física responsável perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, como também, representar a sociedade perante a Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital como responsável pelo uso do referido certificado.

Quarta - Os sócios, diante das deliberações acima e em conformidade com o disposto no Art. 2.031 do Código Civil, Lei 10.406/2002, resolvem por este instrumento consolidar seu contrato social a fim de adaptá-lo às suas disposições, transcrevendo as cláusulas e condições a seguir, tornando a presente alteração como único e atual Contrato Social:

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'A' and 'O'. A small number '2' is written in the top right corner.

11
1

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTÁRIOS IBAR LTDA.

I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Clausula Primeira - A sociedade denomina-se **INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTÁRIOS IBAR LTDA.**, tendo sido constituída em 23.10.98, regendo-se por este contrato e pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tendo como norma supletiva a Lei 6.404, de 15/12/76, atualizada pela Lei 9.457, de 05/05/1997, tendo sua sede na cidade de Poá, Estado de São Paulo na avenida Ibar nº 250, Calmon Viana, CEP 08559-470, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, estabelecimentos e escritórios em qualquer localidade do território nacional, observadas as restrições legais a respeito.

Clausula Segunda - A sociedade tem por objeto social a indústria e o comércio de artigos refratários: fabricação, comércio e exportação de produtos de lã de rocha e seus derivados; a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional; a indústria e o comércio de mineração, de materiais de construção, e de quaisquer outros artigos similares ou correlatos, nacionais ou estrangeiros, por conta própria ou de terceiros; a indústria e o comércio de produtos químicos, a importação e a exportação de todos esses produtos industrializados ou comercializados, florestamento e reflorestamento; a exploração de propriedades rurais, bem como a importação e a exportação em geral, a exploração de serviços de transportes rodoviários de cargas próprias e de terceiros; podendo, ainda, a sociedade participar, como sócia quotista ou acionista de outras empresas de qualquer natureza e objeto.

Clausula Terceira – A sociedade tem seu prazo por tempo indeterminado.

II – CAPITAL SOCIAL

Clausula Quarta – O Capital social, totalmente subscrito e integralizado é de **R\$ 110.000.000,00** (cento e dez milhões de reais) dividido em 110.000.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, possuidor de 81.253.326 quotas no valor total de R\$ 81.253.326,00 (Oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais), representando **73,86666%** do capital social;

MARIA IVONETE DA SILVA FERREIRA, possuidora de 12.980.000 quotas no valor total de R\$ 12.980.000,00 (Doze milhões, novecentos e oitenta mil reais), representando **11,80%** do capital social;

LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA, possuidor de 12.980.000 quotas no valor total de R\$ 12.980.000,00 (Doze milhões, novecentos e oitenta mil reais), representando **11,80%** do capital social;

12
1
2

LILIANE MUSSI FERREIRA, possuidora de 1.100.000 quotas no valor total de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), representando 1,00% do capital social;

ARLETE SOUZA DE PINHO FRATTA, possuidora de 843.337 quotas no valor total de R\$ 843.337,00 (Oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais), representando 0,76667% do capital;

CRISTINA SOUSA DE PINHO CIARDI, possuidora de 843.337 quotas no valor total de R\$ 843.337,00 (Oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais), representando 0,76667% do capital.

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Clausula Quinta – Nenhum sócio poderá alienar suas quotas, no todo ou em parte, à terceiros estranhos ao quadro social, sem dar prévia preferência, por escrito, aos demais sócios.

III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Clausula Sexta – As deliberações dos sócios sobre todas e quaisquer matérias serão sempre adotadas pela maioria absoluta de votos em relação ao capital social, cabendo 1 (um) voto para cada quota, sendo certo que as alterações do contrato social e respectivo registro poderão ser efetivados, desde que firmadas por sócios que representem essa maioria absoluta, e homologados em Atas de Reunião.

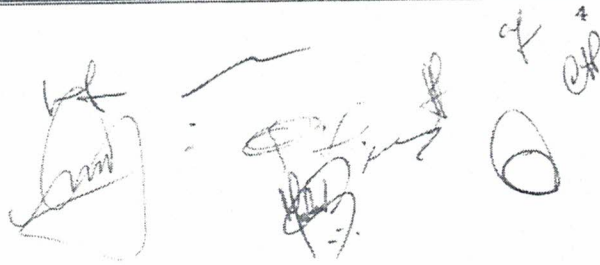
Parágrafo Único – É vedado a qualquer dos sócios a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

Clausula Sétima – As Reuniões dos Sócios tem caráter soberano e decidirão todos os negócios relativos ao objeto social e tomarão as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento, e, reunir-se-ão ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses da sociedade exigir.

Parágrafo Único - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas e instaladas de acordo com as normas contidas na Lei 6.404, de 15/12/76, e, serão presididas pelo sócio administrador, ou, na sua ausência, por qualquer um dos sócios presentes aclamado pelos demais, que escolherá um dos presentes para servir de secretário.

IV – DO CONSELHO FISCAL

Clausula Oitava – O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e só será instalado por deliberação dos sócios em Ata de Reunião a pedido de sócios que representem, no mínimo, 10% do Capital Social, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Reunião, realizada após sua instalação.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the middle, and initials 'CF' and 'CF' on the right.

13
J

Clausula Nona – O Conselho Fiscal quando instalado na forma do artigo anterior, terá suas atribuições que a Lei lhe confere e será composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, sócios ou não, residentes no país, podendo ser eleitos. Sendo certo que os sócios minoritários que representem no mínimo um quinto do capital social poderão eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal.

V – ADMINISTRAÇÃO

Clausula Décima – A sociedade será administrada por sócios ou não, e que neste ato nomeia como Sócio Administrador, o Sr. **CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, atribuindo ao mesmo, poderes para a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, exercer as atribuições que a Lei confere às sociedades limitadas, para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, assinando pela empresa contratos e documentos de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Sócio Administrador nomear procuradores para a prática de atos específicos em nome da sociedade, cujo respectivo instrumento deverá ser por prazo determinado e discriminará os poderes outorgados, com exceção daquele conferido com clausula “ad-judicia” o qual será por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Os sócios poderão fazer retiradas mensais a título de “Pró-Labore”, se assim deliberarem em “Ata de Reunião”.

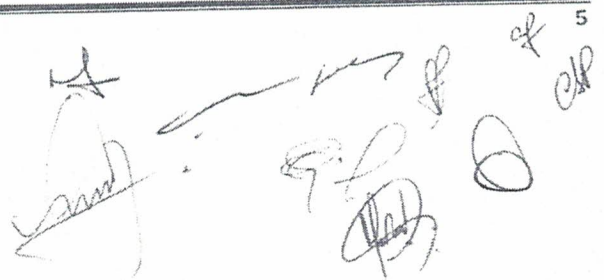
Parágrafo Terceiro – Com a finalidade de auxiliar o Sócio Administrador, foi nomeado neste ato, simplesmente como Administrador, na qualidade de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da sociedade, o não sócio, Sr. **LUIZ ANTONIO DOMINGUES**, brasileiro, advogado, nascido em 04/05/1967 na cidade de Guarulhos, SP, portador do RG. SSP/SP 15.673.713-9 e CPF 084.254.488-75, residente e domiciliado na rua Heraldo Evans, nº 279, Vila Rosália, Guarulhos, SP, para representar a sociedade perante a todos o órgãos, federal, estadual e municipal, inclusive perante a Receita Federal do Brasil – RFB, como pessoa física responsável perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, como também, representar a sociedade perante a Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital como responsável pelo uso do referido certificado.

Clausula Decima Primeira – São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos do sócio gerente ou de procuradores que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

VI – EXERCICIO SOCIAL E DEMONSTRACÕES FINANCEIRAS

Clausula Decima Segunda – O Exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes.

5
CP



114

Clausula Decima Terceira – A Distribuição dos lucros da sociedade será efetuada de acordo com a situação financeira da empresa mediante deliberação específica em “Ata de Reunião”.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá distribuir lucros e dividendos, segundo as regras descritas, por conta de lucros apurados em balanços intermediários ou intercalares.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá remunerar os sócios através da modalidade de “Juros sobre Capital Próprio” mediante deliberação específica em “Ata de Reunião”.

VII – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Clausula Decima Quarta – A sociedade não se dissolverá pela morte, desaparecimento, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, falência ou insolvência de alguns dos sócios, ou ainda em caso de condenação judicial (inclusive partilha em caso de dissolução conjugal por separação ou divórcio) pela qual as quotas de qualquer deles devam ser transferidas a terceiros, hipótese em que a sociedade prosseguirá com os demais sócios até que os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido, desaparecido ou incapaz assumam o seu lugar na sociedade.

Parágrafo Único – Falecendo, desaparecendo ou declarado impedido qualquer um dos sócios, o cônjuge supérstite e/ou herdeiros ou sucessores terá o direito de substituí-lo na sociedade. Neste caso, todas as quotas do sócio falecido pertencerão “pro-indiviso” aos seus sucessores, os quais nomearão um dentre eles para representá-los na correspondente alteração do contrato social e em todos os demais atos sociais, ficando referido representante de pleno direito, por sua simples indicação, com todos os poderes necessários para representação dos demais sucessores, incluindo-se os de transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, alienar, onerar, receber avisos, citações e notificações, e qualquer outro aqui não especificado.

Clausula Decima Quinta – Os haveres do sócio, nos casos de saída voluntária ou não, morte ou incapacidade civil, quando nestes últimos casos, seus herdeiros ou sucessores decidam não permanecer na sociedade, e ainda na hipótese de exclusão, serão avaliados com base no patrimônio líquido da sociedade constante de balanço elaborado em prazo não superior a 60 dias contados da data do evento ou da comunicação oficial que motivou a saída, dessas duas datas a mais recente, período em que os sócios remanescentes se comprometem a conduzir os negócios da sociedade dentro dos padrões até então utilizados.

Parágrafo Único – Os haveres assim apurados serão pagos em 36 parcelas mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% ao ano.


Clausula Decima Sexta – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberar a totalidade dos sócios, nomeando-se para tanto, um liquidante.


Clausula Decima Sétima – Fica eleito o Foro da cidade de Poá para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

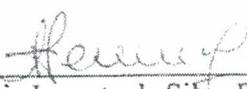
Clausula Decima Oitava - Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

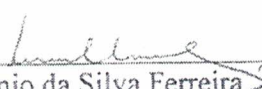
E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Poá, 11 de julho de 2017.

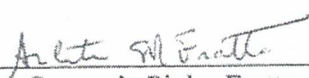

Carlos Henrique da Silva Ferreira
Sócio-Administrador

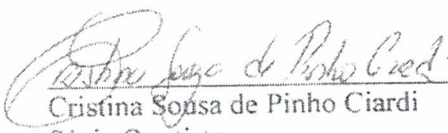

Liliane Mussi Ferreira
Sócia Quotista

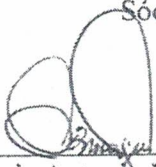

Maria Ivonete da Silva Ferreira
Sócia Quotista


Luiz Antonio da Silva Ferreira
Sócio Quotista

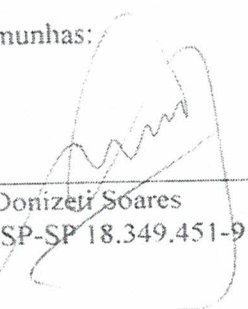

Roberto Souza de Pinho
Sócio Quotista

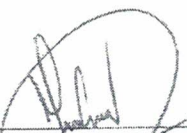

Arlete Souza de Pinho Fratta
Sócia Quotista


Cristina Sousa de Pinho Ciardi
Sócia Quotista


Luiz Antonio Domingues
Administrador

Testemunhas:


José Donizeti Soares
RG-SSP-SP 18.349.451-9


Donizete Ribeiro de Sousa
RG-SSP-SP 47.910.087-7

7ª Alteração Contratual da Empresa IBAR LTDA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1502309270

NOME LUIZ ANTONIO DOMINGUES		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 15673713 SSP/SP		
CPF 084.254.488-75	DATA NASCIMENTO 04/05/1967	
FILIAÇÃO BENEDITO DOMINGUES MARIA JOSE DOMINGUES		
PERMISSÃO	ACC	CAT. MAG.
Nº REGISTRO 999706406	VALIDADE 05/09/2017	1ª HABILITAÇÃO 12/09/1985

OBSERVAÇÕES
EAR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1502309270

LOCAL GUARULHOS, SP	ASSINATURA DO PORTADOR	DATA EMISSÃO 05/09/2017
------------------------	------------------------	----------------------------

Luiz Antonio Domingues
Luiz Antonio Domingues - Rua Manoel Joaquim Cardoso, Presidente da Câmara, SP
ACQUILITADO EMISSOR 99706468406
SP867316241

SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO 007/2019.

TERMO DE QUITAÇÃO (MODELO)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21, sediada Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, aos ___ dias de ___ de 202_ concede, em caráter definitivo **TERMO DE QUITAÇÃO** das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda, devidamente descritas e caracterizadas no **Termo De Compromisso N°004/2019**, firmado junto à **INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.442.737/0001-59, sediada na Rua Avenida Ibar, 250, Vila Bandeirantes Poá/SP, neste ato representada por **Luiz Antônio Domingues**, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade RG nº 15.673.713 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 084.254.488-75 e (Anexo I), doravante denominada simplesmente **IBAR**. Após constatar que as mencionadas obrigações citadas acima foram executadas de acordo com as condições estabelecidas no **Termo De Compromisso N°007/2019**, e achando-se estas devidamente concluídas, conforme relatório fotográfico, expediu-se o presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, cessando nesta data, todas as obrigações da **IBAR** estabelecidas no referido **Termo de Compromisso**.

Suzano, ___ de ___ de 202_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA
Luiz Antônio Domingues

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Última página de assinaturas do “Termo de Compromisso nº007/2019” tendo por objeto a emissão dos Competentes ALVARÁS, com base nos projetos apresentados pela IBAR, em observância à Lei Complementar 340/2019 e Lei Complementar nº312/2017, pelo MUNICÍPIO e o cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Segunda pela IBAR.